

pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo a mesma ser delegada em qualquer dos Vereadores.

5 — O produto da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento reverte para o Município de Monção.

6 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Artigo 66.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda dos bens pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
- c) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos.

2 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

Artigo 67.º

Apreensão de objetos

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 — Sempre que se verifique a apreensão de objetos será lavrado o auto de apreensão que discrimina os objetos apreendidos, a data e o local da apreensão, a identificação do proprietário ou detentor dos objetos e a identificação do agente que efetuou a apreensão.

3 — Os objetos são restituídos logo que se torna desnecessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a autoridade administrativa pretenda declará-los perdidos.

4 — Em qualquer caso os objetos são restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos.

5 — Quando se verificar a restituição de objetos apreendidos o infrator é notificado para proceder ao respetivo levantamento no prazo de 15 dias.

6 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que os objetos apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal poderá dar-lhes o destino mais conveniente, nomeadamente a entrega a instituições de solidariedade social.

7 — Quando os bens apreendidos sejam bens perecíveis, a Câmara Municipal pode ordenar, conforme os casos, a sua afetação a uma finalidade socialmente útil, destruição ou medidas de conservação ou manutenção necessárias.

8 — Quando se tratar de venda de produtos que constem da lista de produtos proibidos há lugar à apreensão.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 68.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências cometidas no presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 — As competências cometidas neste Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores.

Artigo 69.º

Remissões

As referências legislativas constantes do presente Regulamento feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 70.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e na Portaria n.º 191/2013, de 24 de maio e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

Artigo 71.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididos por deliberação da Câmara Municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração.

Artigo 72.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

a) O Regulamento de Feiras do Município de Monção, aprovado sob proposta e por deliberação da Câmara Municipal de 29 de fevereiro de 2012 e por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de fevereiro de 2012;

b) O Regulamento Municipal da Atividade de Venda Ambulante aprovado sob proposta e por deliberação da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 1998 e por deliberação da Assembleia Municipal de 20 de fevereiro de 1999.

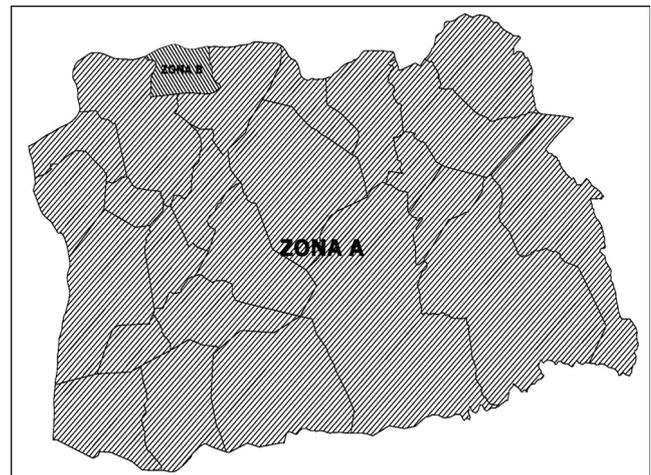
Artigo 73.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO

(a que se refere o artigo 49.º e a alínea a) do artigo 50.º)



207825802

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 6323/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/ categoria de técnico superior.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º n.º 1 da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e artigo 9.º n.º 1 deste último diploma legal, torna-se público que, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de 11 de fevereiro de 2013 e da Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2013 que autorizaram a abertura do procedimento concursal, bem como, as renovações daquelas deliberações, proferidas a 8 e 17 de abril de 2014, respetivamente, para além da autorização da Secretaria de Estado da Administração Local, concedida a 17 de outubro de 2013, por despacho de 27 de março de 2014 foi aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mediante recrutamento excecional, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da categoria

e carreira de Técnico Superior (área de atividade — Sociologia), previsto no mapa de pessoal desta câmara Municipal.

2 — Caracterização do posto de trabalho: funções, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, de âmbito consultivo, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica tendo em vista a execução das atribuições municipais ao nível da ação social, cultura e educação, concretamente, elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços, para além da representação municipal em órgãos constituídos para assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

3 — Reserva de recrutamento: para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, foi consultado a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que em 27 de março de 2014, informou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

4 — Existência de trabalhadores em situação de requalificação: Para cumprimento do disposto no artigo 24, n.º 5, da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) que em 27 de março de 2014 informou que a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que regula os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, entra em vigor 30 dias após a sua publicação, pelo que, à data da abertura do procedimento não emitia declarações de inexistência.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Lei de Vínculos Carreiras e Remunerações), Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria 1553-C/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro (RCTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Local de Trabalho: área do Município de Mondim de Basto.

7 — Fundamentação:

7.1 — O preenchimento do posto de trabalho com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado visa colmatar necessidades permanentes dos serviços, conforme estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

7.2 — O recrutamento excecional, e conforme se encontra expresso na proposta e autorizações acima citadas, foi devidamente fundamentado verificando-se os requisitos cumulativos previstos no artigo 64.º n.º 2 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro.

8 — Prazo de validade: nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal é válido para ocupação de idêntico posto de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

9 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 42.º n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e na alínea f) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Mondim de Basto) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo que não poderá ser proposto: Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira geral de técnico superior que não se encontrem abrangidos pela alínea anterior; ou se encontrem abrangidos pela alínea anterior auferindo de acordo com posição remuneratória inferior à segunda da referida carreira.

10 — Requisitos de admissão: os requisitos de admissão são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.1 — Requisitos preferenciais de candidatura: é condição preferencial os candidatos possuírem conhecimentos e formação profissional ao nível da estrutura e funcionamento das Comissões Municipais de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e em Voluntariado.

10.2 — Nível habilitacional: as habilitações literárias exigidas são de grau 3 de complexidade funcional, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo exigida a Licenciatura em Sociologia ou grau académico superior na área, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

11 — Âmbito do Recrutamento: nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência, celeridade, economia processual e aproveitamento dos atos, bem como, a contenção de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho nestes termos, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e parecer favorável dos órgãos executivo e deliberativo.

12 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

13 — Forma de apresentação e entrega de candidatura:

13.1 — Formalização — as candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no DR, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível no site do Município em www.cm-mondimdebasto.pt, ou no balcão único desta Câmara Municipal, podendo ser entregues pessoalmente no balcão único desta Câmara Municipal, sita no Largo Conde de Vila Real, 4880 — 236 — Mondim de Basto, durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas por correio, sob registo e com aviso de receção, para o endereço referido.

13.2 — Prazo — As candidaturas devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

13.3 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.4 — O formulário tipo de candidatura, acompanhado dos respetivos documentos, deverá estar corretamente identificado com indicação expressa do procedimento concursal, através do número, data e série do *Diário da República* e número do respetivo aviso ou do código de oferta na Bolsa de Emprego Público em que o procedimento foi publicado (ex: DR, n.º xx, 2.ª série, de 00.00.2013, Aviso n.º 0000/2013_Ref.X) ou (OE0000/2013_Ref.X), não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente a referência do procedimento concursal a que se referem.

13.5 — Com o formulário de candidatura deverão ser apresentados, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão atualizado;
- b) Fotocópia do número de identificação fiscal;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias ou elementos que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais serão tidos em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovados, nomeadamente por fotocópia dos documentos comprovativos, e anexados ao mesmo;
- e) no caso dos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público, declaração (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o

candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

13.6 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que exercem funções ao serviço da Câmara Municipal de Mondim de Basto ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas c) e e) do ponto anterior, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.8 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

14 — Métodos de Seleção — serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios e facultativos referidos, respetivamente, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e n.ºs 1 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro: Prova de Conhecimentos de natureza teórica (PC); Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15 — Aos candidatos que reunirem as condições previstas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhe-ão aplicados, a não ser que os mesmos tenham exercido a opção pelos métodos de seleção obrigatórios previstos no número anterior, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, os métodos de seleção e as ponderações seguintes: Avaliação Curricular (AC); Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ordenação Final (OF) = (AC x 40 % + EAC x 30 % + EPS x 30 %).

16 — A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

16.1 — Forma, natureza e duração da Prova de Conhecimentos: A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica e de realização individual, com a duração aproximada de 120 minutos. Incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

16.2 — Legislação e bibliografia necessária à sua realização: Legislação geral comum: Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro; Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 13/2013 de 12 de setembro; Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e retificada nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 4/2002 e 9/2002 e Lei n.º 13/2013 de 12 de setembro; Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro); Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) aprovado pela Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro. Legislação Específica: Lei n.º 112/2009 de 16 de Setembro — Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas; Lei n.º 104/2009 de 14 de Setembro — Aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica; Portaria n.º 229-A/2010 de 13 de abril — Aprova os modelos de documentos comprovativos da atribuição do estatuto de vítima; Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013 de 31 de dezembro — Aprova V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014 -2017; Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 185/93, de 22/05; Decreto Lei n.º 48/95, de 15/03; Decreto Lei n.º 120/98, de 8/05 e Lei n.º 133/99, de 28/08, e Lei n.º 147/99, de 1/09 — Aprova Regime Jurídico da Organização Tutelar de Menores; Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro — aprova a lei Tutelar Educativa; Decreto Lei n.º 98/98 de 18 de abril — Criação da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco; Lei n.º 147/99 de 1 de setembro — Aprova a lei de proteção de crianças e jovens em perigo; Decreto-Lei n.º 332-B/2000 de 30 de dezembro — Regulamenta da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo; Resolução do Conselho de Ministros, n.º 39/2010, de 25 de maio — Aprova o quadro de referência do estatuto das conselheiras e dos conselheiros locais para a igualdade;

17 — A Avaliação Psicológica, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Esta prova é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — A Entrevista Profissional de Seleção, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionamentos com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. São adotados os níveis de classificação de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, os quais correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

19 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, são obrigatoriamente considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a saber: Habilitação académica ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes, a Formação Profissional, a Experiência Profissional e Avaliação do Desempenho. Esta prova é avaliada na escala de 0 a 20 valores.

20 — Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis de classificação de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, os quais correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

21 — A ordenação final dos candidatos resultará da aplicação da seguinte fórmula e resulta numa escala de 0 a 20 valores: OF = (PC x 40 % + AP x 30 % + EPS x 30 %) Ou OF = (AC x 40 % + EAC x 30 % + EPS x 30 %), sendo: OF = Ordenação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Seleção; AC = Avaliação Curricular e EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

22 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não sendo convocados para a realização do método de avaliação seguinte.

23 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método será facultada aos candidatos, quando solicitada.

24 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

25 — Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e de forma a não causar prejuízo à normal atividade dos serviços, os métodos de seleção serão realizados de forma faseada (artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril).

26 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do mesmo preceito legal.

27 — Os candidatos admitidos serão convocados, mediante notificação, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do dia, hora e local em que os mesmos devam ter lugar, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

28 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada no átrio do Edifício dos Paços do Município e divulgada na página eletrónica do Município em www.cm-mondimdebasto.pt.

29 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada no átrio do Edifício dos Paços do Município, bem como será disponibilizada no site do Município em www.cm-mondimdebasto.pt.

30 — Composição e identificação do Júri: Presidente: Carla Mónica Pereira Teixeira Afonso, Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto; Vogais Efetivos: Carla Maria Lebreiro Pereira — técnica superior (Educadora Social), que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e José António Rodrigues Gonçalves — Técnico Superior (Consultor Jurídico). Vogais suplentes: José António Nunes Fer-

reira Nobre, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana e Teresa Manuela Rodrigues Teixeira da Silva — técnica superior (Psicologia).

31 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 % tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

31.1 — Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo da deficiência, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

32 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa: «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

33 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente procedimento concursal será publicitado:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral;
- b) Na bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*;
- c) Na página eletrónica do Município de Mondim de Basto, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*;
- d) Num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

13 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

307822449

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 6324/2014

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 12.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e conjugados com o artigo 73.º e alínea *b*) do n.º 1, do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foi homologada pelo Sr. Presidente da Câmara em 28 de fevereiro, a ata do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovam que foi concluído com sucesso o Período Experimental, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos de carreira e categoria, da trabalhadora Célia dos Anjos Pais Amaral Tavares, da carreira e categoria de Técnica Superior, na sequência do Procedimento Concursal, para contrato em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 119, de 21 de junho de 2012.

27 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Borges da Silva*.

307818829

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 6325/2014

Estatuto de equiparação a bolseiro

Torno público que, por meu despacho n.º 1660/2014, datado de 7 de abril, determino a concessão do estatuto de equiparação a bolseiro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, à trabalhadora deste município — Ana Tendeiro Gonçalves, com a categoria de técnica superior.

8 de abril de 2014. — A Vereadora dos Recursos Humanos (despacho de delegação de competências n.º 401-A/2013 P, de 7 de novembro), *Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís* (licenciada).

307778215

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Edital n.º 437/2014

Projeto de Regulamento Interno da Feira do Pinhal

Fernando Marques Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 9 de maio de 2014, deliberou submeter a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, o Projeto de Regulamento Interno da Feira do Pinhal.

Assim, face ao disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podem os interessados dirigir, por escrito, as sugestões ao Presidente da Câmara no prazo de 30 dias contados da data da sua publicação no *Diário da República*.

O presente projeto de regulamento poderá também ser consultado nas juntas de freguesia do Município de Oleiros todos os dias úteis durante o horário de expediente.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Após a apreciação pública o presente regulamento em conjunto com os contributos recolhidos será submetido à apreciação e votação por parte da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, entrando em vigor com a sua aprovação e sendo a sua versão final publicitada nos termos do artigo 56.º do referido Regime.

Preâmbulo

A Feira do Pinhal é uma feira temática que se vem realizando na Vila de Oleiros, com uma periodicidade anual, considerando-se assim que o Pinhal representa um dos maiores valores da região. Assim sendo a câmara municipal de Oleiros estimula a sua preservação e faz deste evento um dos melhores meios promotores desta riqueza.

O evento, que começou por ser uma feira de artesanato local, depressa se tornou numa feira de atividades económicas, afirmando-se cada vez mais como um evento único no distrito e por isso de capital importância no âmbito da dinamização socioeconómica da região.

Este certamente representa também uma oportunidade única para que todos os agentes económicos promovam a sua imagem, marca e produtos, a fim de realizar negócios e consequentemente contribuir para o desenvolvimento da região.

Deste modo, importa fixar um conjunto de regras estáveis e duradouras que disciplinem este evento, visando-se assim que, quer os participantes, quer os visitantes tenham conhecimento dessas mesmas regras em devido tempo por forma a sua participação ou visita de acordo com o referido regulamento.

Pretende-se assim que se ganhe em segurança e em transparência, o que com certeza, servirá para conferir maior divulgação, prestígio e dinamismo económico-social a este evento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento enquadra-se no disposto nos artigos 23.º n.º 1 alíneas *e*) e *m*), artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) e artigo 33.º n.º 1 alínea *k*) todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento tem por objeto estabelecer as normas de funcionamento da Feira do Pinhal.

2 — A Feira do Pinhal é uma feira de atividades económicas visando a dinamização socioeconómica do Município de Oleiros.